

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 22/59

Assunto *Abertura de credito Suplementar —*  
*oficio de nº 65/59 do Sr. Prefeito Municipal*

Distribuido à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *16-6-959*  
*Aprovado - 18-9-59*

Segunda Discussão *Aprovado - 18-9-59*

Redação Final *Aprovado - 18-9-59*

Observações : *Remetido ao Sr. Prefeito em 2/10/959*

Secretaria da Câmara Municipal, em .....



2  
A

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito do valor de Cr.\$3.200,000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas orçamentárias:

211 - 8 89 1 - Pessoal Variável	194 000,00
221 - 8 89 1 - Pessoal Variável	25 000,00
231 - 8 89 1 - Pessoal Variável	63 000,00
241 - 8 89 1 - Pessoal Variável	500 000,00
251 - 8 63 1 - Pessoal Variável	
a) - Água	360 000,00
b) - Esgotos	15 000,00
261 - 8 81 1 - Pessoal Variável	210 000,00
281 - 8 89 1 - Pessoal Variável	
b) - Oficina Mecânica	22 800,00
c) - Fábrica de Tubos	31 000,00
311 - 8 81 1 - Pessoal Variável	470 000,00
321 - 8 82 1 - Pessoal Variável	360 000,00
322 - 8 82 1 - Pessoal Variável	69 800,00
323 - 8 82 1 - Pessoal Variável	69 800,00
324 - 8 82 1 - Pessoal Variável	9 800,00
325 - 8 82 1 - Pessoal Variável	69 800,00
331 - 8 89 1 - Pessoal Variável	520 000,00
441 - 8 28 1 - Pessoal Variável	170 000,00
611 - 8 43 1 - Pessoal Variável	40 000,00

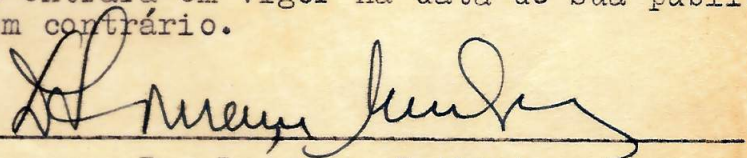
Artigo 2º - Para cobertura do valor do presente crédito fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar uma operação de crédito, ao juro máximo de 12% (doze por cento), ao ano, resgatável no prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º - A operação de crédito de que trata este artigo será feita mediante a emissão de 3.200 (três mil e duzentos) títulos, do valor nominal de Cr.\$1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada um, sendo a mesma garantida pela Quota Prevista no artigo 21, da Constituição Federal.

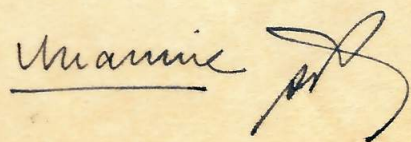
§ 2º - Para amortização da dívida, a Prefeitura fará constar de seus orçamentos, anualmente, a importância de Cr.\$320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), acrescida dos juros correspondentes, sendo a forma e a época do pagamento, regulamentadas por decreto do Executivo.

Artigo 3º - O produto da operação de crédito referida no artigo 2º será recolhido a um estabelecimento de crédito, em conta especial, e só poderá ser sacado para pagamento das verbas consignadas na presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dr. Lourenço Quilici







# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 12 de maio de 1959.

N.º 65/59.

Exmo. Sr.  
Arthur de Próspero  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., em de-  
volução, a cópia do Projeto de lei nº 16/59, que essa Colenda  
Câmara houve por bem aprovar, em substituição ao projeto de au-  
toria dêste Executivo, o qual versava sôbre abertura de crédi-  
to suplementar e como recurso de cobertura indicava uma opera-  
ção de crédito amortizável em 10 (dez) anos.

Devo esclarecer V. Excia. e os demais senhores Vereaa-  
dores, que deixei de promulgar a referida lei, visto a fórmula  
aprovada por essa Egrégia Câmara, ou seja, antecipação da re-  
ceita, não resolver o "deficit" orçamentário oriundo da eleva-  
ção do salário mínimo, que passou de Cr.\$3.200,00 para Cr.\$.  
5,100,00 mensais, trazendo, como consequência, um aumento de  
despesa de Cr.\$3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cru-  
zeiros) no orçamento do presente exercício, aumento êste que  
já foi devidamente comprovado pela Contadoria desta Municipa-  
lidade.

Assim, como foi aprovado, além de não haver suplemen-  
tação das verbas constantes do projeto de lei dêste Executivo,  
ainda pretende o resgate do empréstimo dentro dêste exercício,  
o que é inteiramente impossível. Se se puzer em execução o alu-  
dido Projeto de lei, fatalmente terá que, antes do fim do ano,  
ser feito novo empréstimo para resgatar a presente operação de  
crédito e, conseqüentemente, nova despesa com emissão de ou-  
tros títulos, isto sem contar o trabalho para sua colocação.

Pelo exposto, espero uma reconsideração dêsse Nobre  
Legislativo, para o bom andamento da administração do municí-  
pio e para que os empregados desta Prefeitura possam receber,  
em tempo útil, os seus vencimentos.

Sem outro motivo, prevaleço-me da oportunidade para  
reiterar a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores, os pro-  
testos de minha elevada estima e distinta consideração.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

4/1

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 12 de maio de 1959.

N.º 65/59.

Continuação do ofício nº 65/59.

Atenciosas Saudações

*Ismael Aguiar Leme*

Ismael Aguiar Leme  
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.  
Sala das Sessões, 12/6/1959

Presidente da Câmara Municipal

Com. Justiça  
Presidente - ad hoc Ver. Nils  
Torres Almeida

*NT*  
12/6/59





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 2 de MAIO de 1959

Gabinete do Presidente

N.º

- PROJETO DE LEI Nº 16/59 -

DISPÕE SOBRE OPERAÇÃO DE CREDITO COMO ANTECIPAÇÃO DE RECEITA DO PRESENTE EXERCÍCIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Senhor Prefeito Municipal de Bragança Paulista autorizado a efetuar uma operação de crédito, por antecipação de receita, até o valor máximo de Cr\$3.200.000,00 ( TRÊS MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS ), ao juro de 12% (DOZE POR CENTO) ao ano, e resgatável até o fim do presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - A operação de crédito será realizada mediante a emissão de 3.200 ( TRÊS MIL E DUZENTOS ) títulos do valor nominal de Cr\$1.000,00 ( UM MIL CRUZEIROS ), cada um, sendo a mesma garantida pela quota prevista no artigo 20 da Constituição Federal.

ARTIGO 2º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Mérito

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

*De acordo -*  
*N. F. Salerni*  
*Oswaldo Toledo Lima*  
*Jose Carlos Chiriac*





7  
/

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 12 de junho de 1959.

N.º 80/59.

3/

Exmo. Sr.  
Vereador Arthur de Próspero  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Bragança Paulista

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício n. 59/59, de 1º dêste mês, dessa Egrégia Câmara, pelo qual V. Excia. me comunicou haver sancionado a Lei nº 13 e remetido a êste Executivo uma cópia da referida lei, que versa sôbre autorização para esta Prefeitura contrair empréstimo no valor de Cr.\$3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), resgatável até o fim do presente exercício.

Os motivos que me levaram a não sancionar o Projeto de lei nº 16/59, que essa digna Câmara houve por bem aprovar em substituição ao projeto de lei de minha autoria e que ora foi transformado por V.Excia. na Lei nº 13, estão expostos no ofício n. 65/59, desta Prefeitura, datado de 12 do mês de maio do corrente ano.

Pelo referido ofício, foi explicado a Vv. Excias. que o substitutivo aprovado por essa Colenda Câmara, além de não haver a necessária suplementação de diversas verbas, ainda pretende o resgate do empréstimo dentro dêste exercício, o que é inteiramente impossível.

Reiterando o meu apelo de uma reconsideração dêsse Nobre Legislativo, para o bom andamento da administração do município, passo, novamente, ás mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei que dispõe sôbre abertura de um crédito suplementar no valor de Cr.\$3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros) e consigna como recurso para cobertura da aludida suplementação um empréstimo no mesmo valor, pagável em 10 (dez) anos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

N.º 80/59

Bragança Paulista, 12 de junho de 1959.

continuação do ofício nº 80/59

Esperando haver esclarecido devidamente o assunto, aguardo um pronunciamento favorável dos nobres senhores Vereadores e preveleço-me da oportunidade para renovar a Vv. Excias. os protestos de minha elevada estima e distinto apreço.

Atenciosas Saudações

Ismael Aguiar Leme  
Prefeito Municipal



9  
7

Dispõe sôbre abertura de crédito suplementar

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficaaberto na Contadoria Municipal um crédito do valor de Cr.\$3.200.000,00(Três milhões e duzentos mil cruzeiros), suplementar ás seguintes verbas orçamentárias:

211 - 8 89 1 - Pessoal Variável	194 000,00
221 - 8 89 1 - Pessoal Variável	25 000,00
231 - 8 89 1 - Pessoal Variável	63 000,00
241 - 8 89 1 - Pessoal Variável	500 000,00
251 - 8 63 1 - Pessoal Variável	
a) - Água	360 000,00
b) - Esgôtos	15 000,00
261 - 8 81 1 - Pessoal Variável	210 000,00
281 - 8 89 1 - Pessoal Variável	
b) - Oficina Mecânica	22 800,00
c) - Fábrica de Tubos	31 000,00
311 - 8 81 1 - Pessoal Variável	470 000,00
321 - 8 82 1 - Pessoal Variável	360 000,00
322 - 8 82 1 - Pessoal Variável	69 800,00
323 - 8 82 1 - Pessoal Variável	69 800,00
324 - 8 82 1 - Pessoal Variável	9 800,00
325 - 8 82 1 - Pessoal Variável	69 800,00
331 - 8 89 1 - Pessoal Variável	520 000,00
441 - 8 28 1 - Pessoal Variável	170 000,00
611 - 8 43 1 - Pessoal Variável	40 000,00

Artigo 2º - Para cobertura do valor do presente crédito fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar uma operação de crédito, ao juro máximo de 12%(doze por cento), ao ano, resgatável no prazo de 10(dez) anos.

§ 1º - A operação de crédito de que trata este artigo será feita mediante emissão de 3.200(três mil e duzentos) títulos, do valor nominal de Cr\$1.000,00(Hum mil cruzeiros), cada um, sendo a mesma garantida pela Quota Prevista no artigo 21, da Constituição Federal.

§ 2º - Para amortização da dívida, a Prefeitura fará constar de seus orçamentos, anualmente, a importância de Cr.\$320.000,00(Trezentos e vinte mil cruzeiros), acrescida dos juros correspondentes, sendo a forma e a época do pagamento, regulamentadas por decreto do Executivo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 22 / 6 / 1959

Presidente da Câmara Municipal

Ismael Aguiar Leme

Ismael Aguiar Leme

Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Mérito

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

De acordo - *de acordo*  
Oswaldo Toledo Leme  
José Carlos Chiaro  
*[Signature]*

C. Justiça  
Presidente ad. hoc  
Vr. Vitor Tomaz Salinas  
*[Signature]* 12/6/55





# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 27 de junho de 1959.

Parecer N. ....

P A R E C E R s/o Projeto nº 22/59.

O projeto é legal. Embora seja de iniciativa do senhor Prefeito Municipal e também dos senhores Vereadores, a autoria dos projetos de lei que dispõem sobre empréstimos, reconhecemos, todavia, que ninguém melhor que o Chefe do Executivo é conhecedor da falta de recursos da Prefeitura para fazer face aos seus compromissos de pagamentos.

Da necessidade da suplementação verificamos, com a devida licença da douta Comissão de Finanças e após exame no orçamento vigente, a existência das seguintes rubricas para pagamento de "PESSOAL VARIÁVEL":

141 - 8.07.1 - Prefeitura	180.000,00
211 - 8.89.1 - Matadouro	346.000,00
221 - 8.89.1 - Mercado	40.000,00
231 - 8.89.1 - Cemitério	122.000,00
241 - 8.85.1 - Limpeza Pública	1.320.000,00
251 - 8.63.1 - Serviços Industriais	1.080.000,00
261 - 8.81.1 - Jardins Públicos	480.000,00
281 - 8.89.1 - Serviços Diversos	297.400,00
311 - 8.81.1 - Cons. Vias Públicas	1.338.000,00
321 - 8.82.1 - Cons. de Rodovias-Séde	1.440.000,00
322 - 8.82.1 - Cons. de Rodovias-Tuiuti	115.200,00
323 - 8.82.1 - Cons. de Rodovias-P.Bela	115.200,00
324 - 8.82.1 - Cons. de Rodovias-Pinhalz.	115.200,00
325 - 8.82.1 - Cons. de Rodovias-Vargem	115.200,00
331 - 8.89.1 - Reparações Diversas	1.080.000,00
441 - 8.28.1 - Segurança Pública	580.000,00
611 - 8.43.1 - Assistência Pública	100.000,00

Estas verbas somam a importancia de Cr.\$8.864.200,00. Como é do conhecimento geral, o salário-mínimo neste município era de Cr\$3.200,00 e passou para Cr.\$5.100,00 mensais, com um aumento de 59,375%, praticamente 60%. Ora, 60% sobre





# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 27 de junho de 1959.

Parecer N. ....

Continuação do parecer s/o Projeto de lei nº 22/59.

Cr.\$8.864,200,00 são Cr.\$5.318.520,00 que seriam necessários para cobertura do aumento verificado com a elevação do salário-mínimo. Entretanto, o Chefe do Executivo Municipal, por intermédio da Secção competente, ou seja, da Contadoria da Prefeitura, usando de toda economia e aproveitando as pequenas reservas de cada verba, conseguiu reduzir a importancia de Cr.\$5.318.520,00 para Cr.\$3.200.000, que é o "quantum" solicitado no presente projeto de lei.

Pelo exposto, somos pela aprovação d'êste projeto de lei como se encontra redigido.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1959.

*Nilo Torres Salama*

Presidente ad-hoc e Relator

*Osvaldo Toledo Lima*

*Jonival João Abreu*



13



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 14 de Agosto de 1959

Parecer N. ....

Nomeio para relator o vereador Sr.  
 Odílio Pinheiro Ferreira Coimbra.  
 Bragança Paulista, 14/8/1959  
 Juho Wilck  
 Presidente da Comissão Finanças





# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

*Emenda*

A arrecadação feita pela  
operação de crédito mencionada  
deverá ser depositada em  
um banco à parte e  
o seu levantamento  
só será feito para a  
finalidade